



DELIBERAÇÃO CVM Nº 393, DE 16 DE MAIO DE 2001.

Revoga a Deliberação CVM nº 308, de 16 de julho de 1999, que suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de Chalet Agropecuária Ltda.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.198, de 14 de fevereiro de 2001, e no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

CONSIDERANDO QUE:

a) a inspeção da CVM constatou que a oferta dos contratos utilizados pela Chalet Agropecuária Ltda. era dirigida somente a pecuaristas, e destinada à prestação de serviços de confinamento e engorda de gado bovino;

b) a empresa apresentou novos modelos de contrato, aperfeiçoando sua redação para caracterizar que os mesmos se destinam apenas a avenças particulares, sem captação de poupança popular; e

c) após análise dos elementos levantados pela inspeção da CVM, chegou-se à conclusão de que os contratos de prestação de serviços da empresa para confinamento e engorda de gado bovino não configuram modalidade de título ou contrato de investimento coletivo,

DELIBEROU:

I - revogar a Deliberação CVM nº 308, de 16 de julho de 1999; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente